

Id:OF8BDB589EEC3EOC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA
GRANDE CNPJ: 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, 18, Centro, Fone: (86)
3296.0122 CEP: 64.378-000 - São Miguel da
Baixa Grande PI

LEI 214/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de Brigadistas e Bombeiro Civil de Prevenção e Combate a Incêndios do Município de São Miguel da Baixa Grande Piauí e dá outras providências"

Art. 1º Fica criada Brigada Municipal de Brigadista e Bombeiro Civil de Prevenção e Combate a Incêndios do Município de São Miguel da Baixa Grande Piauí, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, para atuar, complementar e subsidiariamente, nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§ 1º Para exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§ 2º Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de Bombeiros Militares ou Policiais Militares, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º São objetivos da Brigada Municipal de Brigadistas e Bombeiro Civil de Prevenção e Combate a Incêndios:

I - Da prevenção:

- realizar levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo;
- registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;
- elaborar planos de construção e manutenção de aceiros;
- realizar queima controlada, quando necessário, devendo, neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para sua realização;
- elaborar campanhas de educação ambiental, visando sempre a realidade de cada região no município, associando-se sempre a todos os eventos regionais;
- cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios- EPI's;

II - Do combate a incêndios florestais e queimadas urbanas:

- a brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e queimadas urbanas e, imediatamente, enviará reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPI's solicitados;
- a cada ocorrência deverão ser registrados todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório.

III - Da recuperação de áreas queimadas:

- a Brigada, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverá elaborar, com sua equipe, plano de recuperação com o apoio de toda instituição;
- a Brigada irá procurar os recursos necessários para a realização do projeto de recuperação, privilegiando sempre as áreas ciliares;
- o trabalho de recuperação quando realizado em áreas particulares deverá ser solicitada a autorização ao proprietário.

IV - Proatividades:

- apoio as solicitações do Corpo de Bombeiro Militar e Polícia Militar;
- buscas e salvamentos em situações de riscos externos;
- apoio a operações de contenção de substâncias químicas;

Art. 3º Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa, civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I - Brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II - Proteção e defesa civil: conjunto de ações preventivas de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres e restabelecer a normalidade social;

III - Medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência;

Art. 4º A Brigada de Incêndio poderá atuar em municípios limítrofes, mediante convênio/acordo, bem como em caso de consórcio.

Art. 5º Os voluntários poderão ser servidores ou funcionários, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privados.

Art. 6º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente de brigada de voluntários municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberá à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Art. 7º O exercício da atividade de brigadista municipal depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados serão designados para exercer atividades de brigadista por um período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogação por mais 06 (seis) meses.

Art. 8º A brigada será coordenada por um comandante, escolhido e nomeado (a) pelo Prefeito (a) Municipal.

Art. 9º O brigadista municipal será acionado em qualquer momento, em situação real, na área do Município ou de outro Município convencionado ou consorciado;

Art. 10º A atividade de brigadista não gera vínculo empregatício, bem como obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, entardecendo presunção de idoneidade moral, bem com a preferência em igualdade condições, nas licitações e concursos públicos.

Art. 11º A Brigada Municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 12º É assegurado ao brigadista Municipal:

- Equipamentos de proteção e uniforme especial às expensas do Município, bombas costais anti-incêndio, queimadores pinga fogo, mochila anti-incêndio, abafadores de fogo/incêndio, extintores, caminhão pipa e demais equipamentos que a coordenação e o corpo de bombeiros julgar necessário;
- reciclagem periódica.

Art. 13º. Poderá ser estipulado, em favor dos brigadistas, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

Art. 14º Caberá ao Corpo de Bombeiros Milita do Estado do Piauí fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas voluntários, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares.

Art. 15º O Município de São Miguel da Baixa Grande Piauí, poderá celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art. 15º Os casos omissos e contenciosos acerca da aplicação desta lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 16º O comandante da Brigada Municipal de Brigadistas e Bombeiro Civil de Prevenção e Combate a Incêndios e os demais brigadistas voluntários serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo as seguintes vagas e cargos:

- Coordenador da brigada;
- Brigadistas de combate.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA
GRANDE CNPJ: 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, 18, Centro, Fone: (86)
3296.0122 CEP: 64.378-000 - São Miguel da
Baixa Grande PI

Art. 17º Normas e diretrizes serão promulgadas posteriormente a esta lei pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto.

Art. 18º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel da Baixa Grande PI 26 de maio de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA
Perfeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande

Id:0CC55067E3D83E1E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA
GRANDE CNPJ: 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, 18, Centro, Fone: (86)
3296.0122 CEP: 64.378-000 - São Miguel da
Baixa Grande PI

PROJETO DE LEI Nº 215/2023, DE 26 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação do Parque Ambiental Olho D' Água São Miguel do Município de São Miguel da Baixa Grande Piauí e dá outras providências"

A Perfeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande - Piauí, MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Parque Ambiental Municipal Olho D' Água São Miguel, localizado na Rua Projetada Olho D' Água.

Parágrafo Único. O Parque Ambiental Municipal Olho D' Água São Miguel será implantado em área total 0,3536 (Zero virgula três mil quinhentos e trinta e seis) hectares uma área equivalente 3.535,65 m² (três mil quinhentos e trinta e cinco virgula sessenta e cinco metros quadrados) de posse e domínio do poder público municipal, podendo ser adquirida novas áreas, a depender da necessidade de preservação e proteção da fauna e flora do local.

Art. 2º São objetivos da criação do Parque Ambiental Municipal Olho D' Água São Miguel, a preservação dos cursos d'água existentes na área, a recuperação da mata ciliar, a realização de pesquisas científicas, a recuperação de áreas degradadas, o turismo ecológico, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza.

Art. 3º O Parque Ambiental Municipal Olho D' Água São Miguel poderá também ser destinado para fins culturais, educativos, recreativos e esportivos, constituindo-se em um bem público do Município, destinado ao uso comum da população.

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente fazer cumprir os objetivos de sua criação, responsabilizando-se, juntamente com a população usuária, pela conservação e manutenção dos elementos naturais do Parque.

Art. 5º A área patrimonial do Parque Ambiental Municipal Olho D' Água São Miguel, fica sob a administração e jurisdição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho do Parque Ambiental Municipal Olho D' Água São Miguel.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais, visando a efetiva implantação, preservação e manejo do Parque.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à implantação do Parque Ambiental Municipal Olho D' Água São Miguel serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município, podendo receber doações de instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel da Baixa Grande PI 26 de maio de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA
Perfeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande

Id:0E2895E041623781



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Endereço: Antônio Mascarenhas, s/n, Centro
Cep.: 64975-000
CNPJ: 01.612.606/0001-40
E-mail: pmriachofrio1@gmail.com



Portaria nº 129/2023

Riacho Frio - PI, 3 de maio de 2023

NOMEAR Gemilton Ribeiro de Almeida, CPF: 004.405.813-62, para o cargo de **Coordenador de Programas**, pela Secretaria Municipal de Educação de Riacho Frio - PI.

O Prefeito Municipal de Riacho Frio-PI, no uso de suas atribuições e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **Gemilton Ribeiro de Almeida**, CPF.: 004.405.813-62, para o cargo de **Coordenador de Programas**, pela Secretaria Municipal de Educação de Riacho Frio - PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho Frio - PI

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal